PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS Nº 062

Parecer Licitação: nº 282/2022
Processos Administrativos nº: 590/2022/PMO
Dispensa de Licitação nº 048/2022/SEURBI
Procedência: SEURBI/CPL
Objeto: ***Contratação de Empresa para fornecimento de Cimento de 50KG, para dar continuidade aos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI.***

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Óbidos deflagrou processo licitatório para "***Contratação de Empresa para fornecimento de Cimento de 50KG, para dar continuidade aos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI***".

Ainda, é importante destacar que o presente processo licitatório fora encaminhado através do Men. Nº. 668/2022/CPL, o qual veio encaminhando o pedido de lavra da Secretária Municipal de Infraestrutura através do Ofício nº. 642/2022/SEURBI e, junto ao seu pedido para a contratação do serviço, fora anexado o Termo de Referência e documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço cotações de mercado, parecer contábil, Despacho do Exmo. Sr. Prefeito autorizando a deflagração do processo com a emissão do parecer jurídico, e documentação para formalização do CRC da empresa a ser contratada.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pela secretaria, são de sua inteira responsabilidade, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações. ***É o que há de mais relevante para relatar***

II – DA FASE PREPARATÓRIA

Com efeito, segundo lição estampada logo no Capítulo 1 na obra Licitações e Contratos Administrativos, do festejado Rafael Carvalho Rezende Oliveira, p. 1, "*Licitação é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei, com o objetivo de garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais, para a celebração do contrato.*"

Sabe-se, assim, que o objetivo da instauração do processo licitatório é a abertura de procedimento concorrencial que objetiva, de modo impessoal captar a proposta mais vantajosa, logicamente menos onerosa ao erário, preservando-se os princípios que norteiam a administração pública. Não obstante as premissas espraiadas, é fato que em homenagem a um procedimento menos formal, burocrático, a lei admite excepcionalidades no que tange à celebração de contratos firmados pela Administração Pública mediante as quais o gestor <u>pode</u> prescindir da seleção formal, procedimento ao qual a lei denomina por "dispensa" e "inexigibilidade".

Tais hipóteses <u>excepcionais</u> encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos realizados pela Administração, inicia seu texto "ressalvando os casos especificados na legislação", todavia, <u>devendo</u> o Administrador observar procedimento que permita a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
Nº 063

mantença das condições efetivas da proposta, aferição de qualificação técnica e econômica do objeto (a ser contratado).

> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (omissis)
> **(...)**
> **XXI** – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

No caso em comento, almeja-se a "***Contratação de Empresa para fornecimento de Cimento de 50KG, para dar continuidade aos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI***", conforme solicitação e Termo de Referência anexo ao processo. Verifica-se que o valor total dos serviços serão de R$ 34.375,00 (trinta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais), por meio de uma "dispensa de licitação".

Diante da entrada em vigor da ***Nova Lei de Licitações (14.133/2021),*** há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria. Sobre referida contratação, primeiramente, é preciso analisar sob o prisma do art. 75, II da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, in verbis:

> **Art. 75.** É dispensável a licitação:
> **II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil,vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018), de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou para ***R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras.***

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o serviço especializado, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Ademais, se nota que o seu desmembramento se deu única e exclusivamente para melhor organização e separação dos itens a serem adquiridos, já que por se tratar de materiais distintos, foi considerada a contratação do fornecedor mais vantajoso ao Município, motivo pelo qual não há qualquer tipo de prejuízo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS Nº 064

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização da dispensa de licitação.

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que referida contratação não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).*

III – CONCLUSÃO

À VISTA DO EXPOSTO, primeiramente, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, tratase de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de ***Dispensa De Licitação***, definida no **inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.**

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Óbidos/PA – 09 de setembro de 2022.

PEDRO ROMUALDO DO AMARAL BRASIL:11945214287

Assinado de forma digital por PEDRO ROMUALDO DO AMARAL BRASIL:11945214287

PEDRO ROMUALDO DO AMARAL BRASIL
PROCURDOR GERAL - OAB/PA 13.289
Decreto Municipal nº 075/2021